CGJ

METAS DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA – I ENCONTRO DE CORREGEDORES DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL – META 9 – ENTABULAR JUNTO À OUVIDORIA DO TRIBUNAL O DETALHAMENTO DAS RECLAMAÇÕES EM RELAÇÃO AOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS APRESENTANDO NO *SITE* DO TRIBUNAL ESTATÍSTICAS TRIMESTRAIS – PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES PARA O CUMPRIMENTO DA META.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado para o acompanhamento de solicitação, pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, sobre o cumprimento de meta adotada no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", realizado em 07 de dezembro de 2017, com o seguinte teor:

> **"09 – Entabular junto à ouvidoria o detalhamento das reclamações em relação aos serviços extrajudiciais apresentando no site do tribunal estatísticas trimestrais"**.

Opino.

Como exposto no parecer de fls. 13/14, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Ouvidoria, recebe reclamações relativas aos serviços extrajudiciais que são encaminhadas ao Juiz Corregedor Permanente, ou à Corregedoria Geral da Justiça, para análise e providências.

Por sua vez, a elaboração de estatísticas trimestrais e sua publicação em *site* do Tribunal de Justiça, demandam providências da Eg. Presidência do Tribunal de Justiça, à qual a Ouvidoria é vinculada.

Em razão, e em atendimento da Meta 9, foi oficiado à Eg. Presidência do Tribunal de Justiça para a adoção de providências no sentido de detalhar as reclamações sobre os serviços extrajudiciais formuladas diretamente à Ouvidoria e publicar estatística trimestral no site do Tribunal de Justiça (fls. 17).

Após, a Eg. Presidência do Tribunal de Justiça informou sobre os relatórios que podem ser extraídos do sistema informatizado em uso pela Ouvidoria (fls. 37), sendo na sequência solicitadas novas medidas para o integral cumprimento da meta (fls. 39).

Com isso, cumpriu-se a Meta 9 na parte consistente em entabular entendimentos com a Ouvidoria, que é vinculada à Eg. Presidência, para o detalhamento das reclamações relativas ao serviço extrajudicial e a publicação de estatísticas.

No mais, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de encaminhar cópias deste parecer, da r. decisão que eventualmente o aprovar, e dos ofícios e documentos de fls. 37/234 à Eg. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

solicitando informações sobre as medidas adotadas para o cumprimento da Meta 9, com urgência, a fim de possibilitar o encaminhamento de resposta à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça.

Em razão do prazo fixado para resposta, proponho, ainda, a remessa à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça de cópias deste parecer, dos ofícios de fls. 35/40, e da r. decisão de Vossa Excelência, com solicitação de concessão de novo prazo de 30 dias para a prestação de informações complementares.

Sub censura.

São Paulo, 19 de abril de 2018.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

239

CONCLUSÃO

Em 19 de abril de 2018, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, (Joelma Santiago), Chefe de Seção Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Processo nº 2018/00006079

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos.

Enviem-se cópias desta decisão, do parecer e dos ofícios de fls. 35/40 à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, em atendimento à solicitação formulada no PP 0009808-48.2017.2.00.0000, solicitando prazo de 30 dias para novas informações.

Ainda, oficie-se à Eg. Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com cópias desta decisão, do parecer, e dos ofícios e documentos de fls. 37/234 solicitando informações sobre as medidas adotadas para o cumprimento da Meta 9, **com urgência**, a fim de possibilitar o encaminhamento de resposta à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça.

Após, aguarde-se por cinco dias e, no silêncio, abra-se nova conclusão ao MM. Juiz Assessor da Corregedoria.

São Paulo, 19 04 18

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça